



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 232, de 13 de novembro de 1.998
Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, a Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltados ao atendimento dos produtores rurais do Município de Leme, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á à execução das seguintes atividades:

- a) Efetuar serviços de melhoria de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- b) Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- c) Promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente às suas operações agrícolas;

Art. 2º. A forma de utilização dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como o seu funcionamento, fiscalização e preços a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas, serão definidos pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e regulamentados por decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Tendo em vista as finalidades desta Lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços referidos no “caput” deste artigo serão calculados exclusivamente com base no valor de custo das operações ou dos serviços realizados e de acordo com a potência ou categoria da máquina utilizada

Art. 3º. As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, dele devendo constar as operações desejadas.

Parágrafo único. O atendimento aos pedidos será feito de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses preferenciais, previstas no “caput” do artigo 1º e no artigo 4º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não possuir trator e implementos agrícolas equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequados para a operação agrícola pretendida;
- b) Possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;
- c) Ser classificado como mini ou pequeno produtor rural, assim enquadrados os que explorem até 4 módulos fiscais do município;
- d) Dependem exclusivamente das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;
- e) Cultivar culturas alimentares e também culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no município, dando-se prioridade àquelas que possuírem um grande valor social e econômico;
- f) Necessidade ou prioridade da operação, à vista do calendário agrícola;
- g) Não haver infringido a Lei Estadual de Conservação de Solo, ao executar operações agrícolas anteriores;
- h) Não haver infringido a Lei Municipal de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais, ao executar operações agrícolas anteriores;
- i) Se pecuarista, estar devidamente regularizado com o calendário oficial de Vacinação contra Febre Aftosa.

Parágrafo único. Uma vez atendida a categoria dos produtores rurais prevista por este artigo, e em havendo disponibilidade, poderão ser atendidas outras faixas de produtores.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. O acervo patrimonial da Patrulha Agrícola Mecanizada, adquirido com recursos financeiros transferidos pela União ao Município de Leme, por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante contrato de repasse sob nº 0078321-12/98, para a implantação de infra-estrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento do seu setor agro-pecuário, é composto atualmente pelos seguintes bens:

- a) Um trator agrícola MF 275/4 de 75 cv de potência com tração nas quatro rodas;
- b) Um trator agrícola MF 265 de 65 cv de potência com tração simples.
- c) Dois tratores agrícolas Yanmar 1030-H de 26 cv de potência, específico para pequenas operações.
- d) Uma grade niveladora hidráulica de 24 discos, modelo 24x18.
- e) Uma grade niveladora hidráulica de 16 discos, modelo 16x18.
- f) Um distribuidor de calcário de 600 kg.
- g) Uma plantadora/adubadora com 3 linhas convencional.
- h) Uma plantadora/adubadora com 3 linhas com Kit de plantio direto.
- i) Um pulverizador de barras com capacidade de 400 lts.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

j) Uma carreta de transporte com capacidade de 3000 kg.

Art. 7º. Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 8º. Os valores provenientes dos recolhimentos dos preços cobrados pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada serão revertidos em prol da manutenção ou reposição de seus equipamentos ou insumos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de novembro de 1998.


NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL